



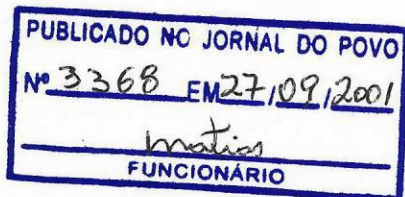
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI Nº 928/2001

SÚMULA:- Institui o Programa Municipal de Vacinação da Criança Excepcional.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Aparecida Rodrigues Schwarz, Alcides Ferreira, Valdir da Silva, Sandra Ap. Klebis Moreira e João Dutra Netto.

Art. 1º - Fica instituído, na rede pública municipal de saúde, o Programa Municipal de Vacinação da Criança Excepcional, que consistirá na aplicação anual da vacina antigripal nas crianças excepcionais residentes no Município.

Parágrafo único - As crianças vacinadas receberão uma carteira de vacinação, da qual constará a vacina aplicada, o tempo de validade e a data prevista para a próxima aplicação.

Art. 2º - A organização, época, formas, meios e demais detalhes do Programa de Vacinação serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo Municipal, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

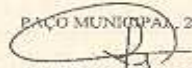
Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de agosto de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L. E. I nº 928/2001 - De Autoria dos edis APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel",
ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e JOÃO
DUTRA NETTO.

Súmula:- Institui o Programa Municipal de Vacinação da Criança
Excepcional.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.N.P.J. 06.208.442/0001-19 Rua José Antônio de Gusmão, 245 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (54) 244-3777 CEP: 87111-200 Sarandi Paraná	
LEI Nº 928/2001		
SÚMULA:- Institui o Programa Municipal de Vacinação da Criança Excepcional.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Aparecida Rodrigues Schwarz, Alcides Ferreira, Valdir da Silva, Sandra Ap. Klebis Moreira e João Dutra Netto.		
Art. 1º - Fica instituído, na rede pública municipal de saúde, o Programa Municipal de Vacinação da Criança Excepcional, que consistirá na aplicação anual da vacina antigripal nas crianças excepcionais residentes no Município.		
Parágrafo único - As crianças vacinadas receberão uma carteira de vacinação, da qual constará a vacina aplicada, o tempo de validade e a data prevista para a próxima aplicação.		
Art. 2º - A organização, época, formas, meios e demais detalhes do Programa de Vacinação serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo Municipal, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.		
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios necessários à execução desta Lei.		
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.		
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.		
PAÇO MUNICIPAL, 27 de agosto de 2001.		
 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 27.08.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de setembro de 2001. Edição nº 3.368 - QUINTA-FEIRA.